



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

LEI N.º 2.017/2009.

PUBLICADO EM

JC N.º 968 DE 05/06/2009

SÚMULA: Autoriza receber em forma de devolução um galpão em pré-moldado, da empresa **CIASANIL INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA** e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em forma de devolução da empresa **CIASANIL INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.009.393/0001-18, localizado na Rua Projeta "E", no Bairro Industrial III, nesta cidade, o bem móvel com a seguinte especificação:

I - Um galpão Pré-moldado nas dimensões de 495,00 m² (quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados), instalado no lote industrial nº 03, quadra nº 196, localizado na Rua Projetada "E", no Bairro Industrial III.

Parágrafo Único: A referida devolução dar-se-á com fundamento no Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.595/2003 de 09 de Maio de 2003.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1.595 de 09 de Maio de 2.003. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE JUNHO DE 2009.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal